



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2011 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IPIRA/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA ESCRITA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.

O recurso em face da questão a seguir foi tempestiva e regularmente interposto por candidato(a) concorrente à vaga do cargo de **ADVOGADO**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, que disciplina o Concurso Público nº 003/2011, promovido pela Administração Municipal de Ipira/SC, o qual foi conhecido e julgado nos termos da fundamentação abaixo:

Questão nº 25 - Cargo: ADVOGADO.

Quantidade de Recorrentes: 1 (um/uma).

Trata-se de recurso interposto por um(a) concorrente à vaga do cargo de **ADVOGADO**, do Concurso Público nº



003/2011, promovido pela Administração Municipal de Ipira/SC.

O recurso contesta a questão nº 25, da prova objetiva escrita aplicada aos concorrentes à vaga do referido cargo, com o objetivo de aferir noções relacionadas aos conhecimentos específicos pertinentes às atribuições funcionais e à formação profissional exigida, como habilitação mínima, para o cargo.

A questão número vinte e cinco, da referida prova objetiva, está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para Conhecimentos Específicos, conforme fora publicado no ANEXO II, do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 003/2011, promovido pela Administração Municipal de Ipira/SC.

O(a) recorrente pretende ver anulada a questão que contesta (nº 25), alegando:

A questão em foco apresenta um caso prático com base na Lei 8.666/93 e estabelece como alternativa correta a letra B: "Chamar a segunda classificada (Empresa "Y") e, se a mesma aceitar, firmar contrato com esta para terminar a obra mediante as condições e preço (devidamente corrigido) que ela ofertou."

Contudo, a referida alternativa constante no gabarito como correta, está errada.



Fundamenta sua arguição citando e transcrevendo o *caput* do art. 64 e seu § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

O gabarito preliminar publicado nos termos regradados no Edital nº 001, anunciava como correta, para a questão número **vinte e cinco**, a alternativa identificada pela letra **"B"**.

É, em apertada síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

Para melhor entendimento do arguido pelo(a) recorrente, e para melhor entender a decisão que adiante se adota, transcrevemos, na íntegra, a questão número vinte e cinco da prova aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de Advogado:

25) Município efetuou a competente licitação para contratar os serviços e materiais necessários para a edificação de uma ponte sobre um rio que atravessa o território do mesmo. Após todos os trâmites necessários, a proposta da Empresa "X" ficou classificada em primeiro lugar e a Empresa "Y" em segundo. O contrato foi firmado com a Empresa "X", a qual, mal iniciou as atividades veio a abandonar a obra. Após ter oportunizado o contraditório na forma legal o contrato com a mesma foi rescindido. Diante disso, de acordo com a Lei n. 8.666/93, o que pode ser efetuado pela Administração Pública do Município?

A () Chamar a segunda classificada (Empresa "Y") e, se a mesma aceitar, firmar contrato com esta para executar o remanescente da



obra nas mesmas condições e preço (devidamente corrigido) apresentados pela Empresa "X".

B () Chamar a segunda classificada (Empresa "Y") e, se a mesma aceitar, firmar contrato com esta para terminar a obra mediante as condições e preço (devidamente corrigido) que ela ofertou.

C () Chamar a segunda classificada (Empresa "Y"), firmar o contrato com o consequente término da obra pelas condições e preço (devidamente corrigido) que ofertou, sob pena de aplicação das penalidades, pois ela se encontra vinculada a proposta que efetuou.

D () Mediante processo de dispensa de licitação, contratar o remanescente da obra com a segunda classificada (Empresa "Y") pelas mesmas condições e preço (devidamente corrigido) apresentado pela Empresa "X".

As alternativas "a" a "c" não são possíveis, tendo em vista que a fase licitatória já se exauriu. **O segundo colocado só pode ser chamado se ainda não assinado o contrato com o primeiro** (art. 64, § 2º, da 8.666/93).

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

§ 2º É facultado à Administração, **quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação



independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
(destacamos)

A alternativa “d” está de acordo com o art. 24, XI, da
Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido

Resta evidente que a questão está correta e não deve ser anulada. Mas resta evidente, também que o equívoco está no gabarito preliminar, que deve ser alterado, porquanto a alternativa identificada pela letra “D” é que está **correta** e atende ao comando do enunciado da questão número vinte e cinco, ora em debate.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para ALTERAR o gabarito para a questão número VINTE E CINCO, da prova objetiva escrita aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de ADVOGADO, que passa a apresentar como correta a alternativa identificada pela letra “D”. Decisão adotada em**



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 003/2011, promovido pela Administração Municipal de Ipira/SC.

Arabutã/SC, 8 de fevereiro de 2012.

SC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. - ME
Sandra Leite Dell'Osbel